

AO
FUNDAÇÃO DE APOIO À ESCOLA TÉCNICA – FAETEC

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO N° 002/2021

ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 14.625.837/0001-30, sediada na Rua José de Alvarez, nº 19 – Centro – Nova Iguaçu/RJ, vem solicitar esclarecimentos, para fins de participação no presente certame, que tem como objeto a Contratação de empresa especializada em gerenciamento de serviços terceirizados de mão de obra, devidamente regularizada, para prestar junto as Unidades Escolares da Fundação de Apoio à Escola Técnica do Estado do Rio de Janeiro – FAETEC, nas funções de VIGIA, divididos em LOTES especificados, conforme segue:

QUESTIONAMENTO 01: Hoje já existe a prestação dos serviços ou será uma nova contratação? Caso exista, qual a atual prestadora dos serviços?

QUESTIONAMENTO 02: No subitem 12.5.1. do Edital diz que as empresas deverão apresentar: Para fins de comprovação da qualificação técnica, deverão ser apresentados os seguintes documentos: (Resolução PGE nº 4504, 31/01/20)

a) um ou mais atestados de capacidade técnica, emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove(m) aptidão pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, na forma do artigo 30, § 4º, da Lei Federal nº 8.666/93 que indiquem nome, função, endereço, telefone, e-mail ou telefax de contato do(s) atestador(es), ou qualquer outro meio para eventual contato pela FAETEC:

a.1) O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverá(ão) ser acompanhado(s) da(s) cópia(s) do(s) contrato(s) respectivo(s).

Na alínea c2 do item 10.6 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, informa que na contratação de serviços continuados com mais de 40 (quarenta) postos, o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato com um mínimo de 50% (cinquenta por cento) do número de postos de trabalho a serem contratados e quando o número de postos de trabalho a ser contratado for igual ou inferior a 40 (quarenta), o licitante deverá comprovar que tenha executado contrato(s) em número de postos equivalentes ao da contratação.

As licitantes poderão considerar a alínea acima mencionada para quantitativo a ser comprovado no solicitado do item a)?

QUESTIONAMENTO 03: A jurisprudência do TCU vem se firmando no sentido de que nas contratações de serviços terceirizados os atestados de capacidade técnica devem, em regra, comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, a exemplo do paradigmático Acórdão 1.214/2013-TCU-Plenário, e dos Acórdãos 1.443/2014-TCU-Plenário e 744/2015-TCU-2ª Câmara, este último com excerto transcrito a seguir:

Orientações: alertar a Secretaria (...) que:

Nos certames para contratar serviços terceirizados, em regra, os atestados de capacidade técnica devem comprovar a habilidade da licitante em gestão de mão de obra, e não a aptidão relativa à atividade a ser contratada.

Logo, o conteúdo dos atestados de capacidade técnica deve ser suficiente para garantir à Administração que o contratado terá aptidão para executar o objeto pretendido. Tal aptidão pode se referir a vários aspectos.

O que importa é perceber que a habilidade das contratadas na gestão da mão de obra, nesses casos, é realmente muito mais relevante para a Administração do que a aptidão técnica para a execução dos serviços, inclusive porque estes apresentam normalmente pouca complexidade.

As licitantes poderão apresentar a comprovação de aptidão conforme o entendimento do TCU?

ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.

Rua Comendador Soares, 194, sl. 805 - Centro - Nova Iguaçu - RJ - CEP: 26.255-350
Tel.: (21) 3862-2985 - E-mail: comercial@ecorioco.com.br - Site: www.ecorioco.com.br

QUESTIONAMENTO 04: No item 12.4., subitem b), diz que as licitantes deverão apresentar: Comprovação de ser dotado de capital social ou de patrimônio líquido mínimo igual ou superior a 5% (cinco por cento) relativo ao valor estimado para a contratação.

Tal comprovação poderá ser efetuada também pelo contrato social?

QUESTIONAMENTO 05: Qual Convenção Coletiva de Trabalho as licitantes deverão considerar para cada item e a formulação de suas propostas?

QUESTIONAMENTO 06: Os licitantes deverão no ato do cadastro da proposta, antes do início da sessão inserir em campo próprio os documentos e proposta solicitados no edital ou posteriormente quando solicitado pelo pregoeiro?

QUESTIONAMENTO 07: Os funcionários terão direito a algum benefício além do que estipula a CCT? Ex.: Plano de saúde, seguro de vida e outros... Se sim, quais e seus respectivos valores?

QUESTIONAMENTO 08: Os funcionários terão direito a insalubridade ou periculosidade? Se sim, qual e grau?

Nova Iguaçu, 02 de fevereiro de 2021.


Dinora Atanajo
Gerente Comercial

ECO RIO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA
DEPARTAMENTO COMERCIAL